

2) A One Voice é condenada nas despesas.

(¹) JO C 9, de 11.1.2021.

Recurso interposto em 2 de junho de 2021 — SY/Comissão

(Processo T-312/21)

(2021/C 310/48)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: SY (representante: T. Walberer, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

Nos termos do artigo 270.º TFUE, do artigo 91.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários e dos artigos 263.º e 265.º TFUE, o recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- 1. anular a lista de reserva do concurso EPSO/AD/374/19-1, as decisões de recrutamento dos candidatos inscritos na lista de reserva, as decisões do júri de 21 de abril de 2021 e 14 de janeiro de 2021 de não incluir o candidato na lista de reserva no domínio do direito da concorrência, a «adenda» ao anúncio do concurso EPSO/AD/374/19-1 de 5 de novembro de 2020 e a convocatória do recorrente de 20 de novembro de 2020,
- a título subsidiário ao n.º 1: anular as decisões do júri de 21 de abril de 2021 e 14 de janeiro de 2021 relativas ao recorrente e, no acórdão, fornecer à recorrida as orientações específicas necessárias para restabelecer legalmente a situação jurídica do recorrente antes das violações dos seus direitos, permitindo à recorrida incluir o recorrente na lista de reserva, imediatamente ou após reavaliação dos seus méritos, anular a «adenda» ao anúncio do concurso EPSO/AD/374/19-1 de 5 de novembro de 2020 e a convocatória do recorrente de 20 de novembro de 2020,
- declarar que a recorrida violou o artigo 265.º TFUE, ao não emitir uma decisão ao recorrente em resposta à reclamação administrativa do recorrente de 17 de janeiro de 2021,
- condenar a recorrida nas despesas do litígio.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: a alteração retroativa do processo de seleção é ilegal por falta de base jurídica e devido a direitos contraditórios, bem como por violação da clareza jurídica, do dever de fundamentação e do direito de participação.
 2. Segundo fundamento: o princípio da não discriminação foi violado em relação à enfermidade pré-existente do recorrente, devido ao facto de a recorrida não lhe ter fornecido os meios especiais necessários para o exame.
 3. Terceiro fundamento: devido ao atraso, o recorrente foi discriminado em relação aos participantes no Centro de Avaliação puramente eletrónico.
 4. Quarto fundamento: o recorrente foi discriminado em relação a trabalhadores da demandada.
-